

Publicação da Resolução Complementar nº 4 de setembro de 2024, revogação da Resolução Complementar nº 2 de junho de 2014 e principais mudanças para os docentes da UFMG

A nova Resolução Complementar nº 04/2024, publicada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Minas Gerais, entrou em vigor na data de 15/10/2024 (Boletim Informativo UFMG nº 2.145, ano 51) e dispõe sobre os regimes de trabalho do corpo docente da UFMG e demais questões atinentes à carreira docente dentro da Universidade. Com a nova disposição, foi revogada a Resolução Complementar nº 2/2014 e introduzidas algumas alterações a seguir expostas.

1) Dos regimes de Trabalho Docente – Título I

Semelhante à Resolução nº 02/2014, são previstos três regimes de trabalho docente: Dedicção Exclusiva, Parcial (20 horas) e Regime Integral sem Dedicção Exclusiva. Um ponto a ser observado é que, na nova Resolução, há expressa menção ao caráter excepcional do regime de trabalho em tempo integral sem dedicação exclusiva (art. 1, inciso III da Res 4/2024), tal como prevê o § 1º do artigo 20 da Lei 12.772/2012¹.

2) Da matriz de regime de trabalho – Título II

¹ Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

§ 1º Excepcionalmente, a IFE poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando 2 (dois) turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

§ 3º Os docentes em regime de 20 (vinte) horas poderão ser temporariamente vinculados ao regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva após a verificação de inexistência de acúmulo de cargos e da existência de recursos orçamentários e financeiros para as despesas decorrentes da alteração do regime, considerando-se o caráter especial da atribuição do regime de 40 (quarenta) horas sem dedicação exclusiva, conforme disposto no § 1º, nas seguintes hipóteses:

I - ocupação de cargo de direção, função gratificada ou função de coordenação de cursos; ou

II - participação em outras ações de interesse institucional definidas pelo conselho superior da IFE.

Diferentemente da antiga Res 02/2014, que previa a garantia de pelo menos 2/3 dos docentes do Quadro Docente da UFMG em regime de Dedicção Exclusiva, a nova Resolução resguarda citado regime de trabalho para 70% do quadro pessoal docente da Universidade (art. 6º da Res 04/2024).

Além disso, a Res. nº 04/2024 estabelece que o Conselho Superior de cada Unidade Acadêmica (a Congregação) deve resguardar o mínimo de 20% de docentes em DE na Unidade, disposição inexistente na antiga Resolução.

Sobre o prazo para revisar as matrizes de regime de trabalho pelas Unidades Acadêmicas, a Resolução 04/2024 estabelece que poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que a Unidade observe o resguardo mínimo de 20% dos docentes sob Regime DE (art. 7º, parágrafo único). A antiga norma previa que a Matriz de Regime de Trabalho poderia ser revista pela Unidade após seu término de validade de 5 anos (art. 20 da Res 02/2014).

Além disso, antes as matrizes de trabalho eram consideradas pelo CEPE na deliberação da distribuição de vagas docentes, reversão da classe de vagas de magistério, alteração de regime de trabalho de vagas de magistério e de professores (art. 19 e incisos da Res 02/2014). Com a nova Resolução 4/2024, as matrizes de trabalho continuam sendo consideradas nas deliberações do CEPE, exceto em relação à distribuição de vagas docentes (art. 9º da Res 04/2024).

3) Do perfil de referência – Título III

Uma das maiores inovações da Resolução 04/2024 foi tratar do Perfil de Referência dos Docentes, definidos pela Unidade Acadêmica, com mais detalhamento, visto que a antiga Resolução 02/2014 se limitava a citá-lo.

O Perfil de Referência se trata de um conjunto de parâmetros utilizados para definir “*as atividades esperadas para cada classe das carreiras de magistério superior e para cada regime de trabalho, com o estabelecimento de requisitos, parâmetros e/ou indicadores, metodologia e/ou procedimentos para a análise e avaliação dessas atividades*” (art. 10 da Resolução 04/2024). Ao longo do Título III, são fixados parâmetros a serem observados pelas Unidades Acadêmicas para a escolha dos Perfis de Referência, bem como exemplificados os processos nos

quais o Perfil será utilizado como critério para avaliação, quais sejam, do estágio probatório, do relatório e do plano de atividades anuais, das progressões e promoções, e das alterações de regime de trabalho (art. 11).

Sobre o prazo de validade do Perfil de Referência, a Resolução 02/2014, em seu art. 12, dispunha que seria de 5 anos, de modo que cada Unidade Acadêmica, após o encerramento do prazo, deveria encaminhar eventual solicitação de renovação ou modificação dos parâmetros ao CEPE. Já a nova Resolução prevê, em seu art. 13, que o Perfil de Referência poderá ser revisto pela Unidade Acadêmica a qualquer tempo, desde que ouvidas as Câmaras Departamentais ou estruturas equivalentes.

4) Das atividades docentes – Título IV

No tocante às atividades docentes, a Resolução revogada dispunha que os docentes em Regime de Tempo Integral, com ou sem Dedicção Exclusiva, deveriam, além de assumir encargos didáticos, exercer pelo menos duas atividades seguintes: a) administração acadêmica; b) orientação de alunos; c) pesquisa; d) extensão; e) produção artística e cultural (art. 8 e incisos da Res 02/2014).

Já a Resolução 04/2024 deixa de fixar o número mínimo de modalidades de atividades docentes necessariamente a serem exercidas para além dos encargos didáticos, para dispor que os docentes DE ou Integral 40h devem assumir, além dos encargos didáticos, atividades de administração acadêmica, orientação de alunos, pesquisa, extensão, produção científica, artística ou cultural, compatíveis com o Perfil de Referência da Unidade (art. 15 da Resolução 04/2024).

A carga horária semanal de encargos didáticos (de 8h a 12 horas-aula) restou inalterada, assim como a carga horária relativa à maximização de encargos didáticos (de 16h a 24 horas-aula semanais).

Na Resolução 04/2024, foram acrescentados cargos na hipótese de liberação de encargos didáticos (art. 18 da Resolução nº 04/2024), quais sejam, o cargo de Pró-Reitor Adjunto, de Vice-Diretor de Unidade Acadêmica, de Diretor das

Escolas de Educação Básica e Profissional da UFMG e de Direção no âmbito da Reitoria.

5) Da concessão da reversão da classe e da alteração do regime de trabalho de vagas de Magistério – Título V

Em relação às disposições relativas à reversão de classe não foram verificadas alterações significativas, apenas maior detalhamento sobre a observância do Perfil de Referência das Unidades quando das decisões e requerimentos (arts. 20 e 21 da Res 04/2024).

No que tange às disposições sobre alteração de regime de trabalho, houve a introdução de novo critério para a concessão de alteração de regime de DE ou de T-20 para o Regime Integral de 40h sem DE, no art. 28.

Como disposto na nova Resolução, é fator impeditivo para alteração do regime de trabalho os casos de docentes que tenham se afastado, sem prejuízo dos vencimentos, antes de decurso de prazo igual ao do afastamento concedido (art. 28, inciso III da Resolução 04/2024). Ou seja, trata do contexto do docente que se afastou sem prejuízo da remuneração e que se afastou novamente antes de esgotado o prazo de permanência após o primeiro período de afastamento. Citada hipótese era inexistente na Antiga Resolução (art. 30 da Resolução nº 2/2014).

6) Das disposições transitórias e finais – Títulos VI e VII

A Resolução nº 4/2024 prevê um prazo maior (180 dias) para apresentação, pelas Unidades Acadêmicas, da Matriz de Regime de Trabalho e do Perfil de Referência ao CEPE. Na norma anterior, o prazo fixado foi de 120 dias.

7) Considerações

A Resolução nº 4/2024 dispôs de forma mais detalhada sobre os Perfis de Referência e das Matrizes de Regime de Trabalho das Unidades Acadêmicas, o que, no nosso entender, pode ser visto como um avanço normativo, eis que a antiga Resolução 02/2014 apresentava lacunas em relação aos citados documentos/procedimentos.

GERALDO MARCOS

ADVOGADOS

A validade por prazo indeterminado das Matrizes e dos Perfis, ao contrário do então prazo de 5 anos determinado pela antiga Resolução 02/2014, possibilita uma maior atualização constante de ambos os documentos, sendo que, em todos os casos, resta fixada a competência de aprovação pelo CEPE. Nas situações fáticas dos docentes, poderá gerar maior insegurança acaso ocorram alterações sucessivas que imponham maiores e diferentes parâmetros para avaliação docente em vários procedimentos.

Neste cenário, um importante balizador para a aprovação de eventual revisão da Matriz de Trabalho ou dos Perfis Profissionais será o dever de justificativa a ser dada ao CEPE pela Unidade Acadêmica, após a escuta das Câmaras Departamentais ou órgãos equivalentes, para proceder com alterações ou revisões.

Vale destacar, ainda, que, em caso de mudança, ela só poderá ser aplicada ao semestre ou avaliação seguinte, não sendo válida para o semestre ou avaliação em curso.

Sobre a distribuição dos encargos docentes, ao deixar de fixar o cumprimento de pelo menos duas atividades docentes para além dos encargos didáticos, como vinha sendo nos termos da Res. 02/2014, restou expressa a cobrança do exercício de atividades docentes em todas as suas modalidades, cabendo ao Perfil de Referência e à Matriz de Regime de Trabalho estabelecerem os parâmetros esperados de cada docente para cada uma das atividades inerentes à carreira (ensino, pesquisa, extensão, orientação e atividades de gestão).

Sendo o que há para o momento, seguimos à disposição.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2024.

Geraldo Marcos Advogados Associados